



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - CACOAL

EDITAL Nº 03/2024/UNIR/CACOAL - RETIFICAÇÃO

Processo nº 23118.002406/2024-91

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
SUBSTITUTO**

Onde se lê:

7.3 Será reservado o equivalente a 20% (vinte por cento) do total das vagas aos candidatos negros, o que equivale a 1 (uma) vaga, a ser ocupada preferencialmente por negros, na forma da Lei nº 12.990/2014 e Instrução Normativa nº 06/2019 da PRAD/UNIR.

7.4. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o que deverá ser realizado por meio de autodeclaração no ato da inscrição (Anexo VI).

7.5. Até o final do período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

7.6. A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

7.7. Os candidatos autodeclarados negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão considerados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.8. Em caso de desistência do candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

7.9. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

7.10. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

7.11. Da Comissão para aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial.

7.11.1. A Direção do Campus designará uma comissão composta por cinco membros e seus suplentes, para realizar procedimento de heteroidentificação, criada especificamente para este fim, conforme o disposto no art. 6º da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

7.11.2. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada;

7.11.3. O procedimento de heteroidentificação será feito após a divulgação do resultado preliminar,

por meio de convocação, na qual constarão os nomes dos candidatos, a data e o local em que estes deverão se apresentar, uma vez que é obrigatória a presença do candidato. Não haverá nova convocação para a avaliação de que trata este item;

7.11.4. Somente serão convocados para aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial os candidatos que atingirem a média final mínima exigida de 60 (sessenta) pontos e que estejam classificados dentro do número de aprovados de que dispõe o Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

7.11.5. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação;

7.11.6. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, seja qual for o motivo alegado para ausência do candidato inscrito como pessoa negra, será eliminado do processo seletivo simplificado regido por este edital, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados;

7.11.7. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no Processo Seletivo Simplificado;

7.11.8. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação;

7.11.9. Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais;

7.11.10. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

7.11.11. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados;

7.11.12. Serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé;

7.11.13. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011;

7.11.14. O candidato poderá interpor recurso, dirigido à comissão recursal, mediante exposição fundamentada e documentada, contra o resultado do procedimento de heteroidentificação;

7.11.15. Será designada comissão recursal, composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação;

7.11.16. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato;

7.11.17. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso;

7.11.18. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada pela comissão concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo Simplificado;

7.11.19. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada

pela comissão, se aprovados no concurso/processo seletivo simplificado, figurarão em lista específica e, conforme sua classificação, também na lista geral de aprovados.

Leia-se:

7.3 Em decorrência do quantitativo de vaga oferecida (uma vaga), não será possível a reserva de vagas para negros (§ 2º da Lei nº 12.990, de 9 de Junho de 2014).

Cacoal (RO), 07 de maio de 2024.

Prof. Dr. Cleberson Eller Loose

Diretor do Campus de Cacoal

Portaria nº 245/2023/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Docente**, em 13/05/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1763991** e o código CRC **FF161752**.